

0406

Processo : **2013/52424-8** Autuação: 26/09/2013
 Responsável/ Interessado : EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS
 Classe : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Belém. E.P.
Ref. 06

Referência : CONVENIO
 Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

Dr. Guilherme (R)

ALEPA Nº 082-GP/2011. R\$ 25.000.00
 Volume : 1/1
 Procedência : ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL,
 PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO JARDIM FLORESTAL -
 ADCPSJF

*- Exp. 2012/12872-2, fls. 039 16.
 Ed. Citação N: 734/15 V. 23
 Ed. Citação N: 516/16 P.*

Resolução Nº _____ de _____
 Acórdão Nº 56.623 de 06.04.2017
 Ofício Nº 01494, 01497, 01499/2017 de 17-05-2017
 D. Ofício Nº 33370 de 10-05-2017
 Processos Anexados _____

CIPRIANO SABINO
Conselheiro



TCE
2013/09101-6

0407

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS



CONVÊNIO : 082/2011 PROCESSO / CP : Nº 201100081168
 ASSINATURA : 16/09/2011 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 16/09/2011
 TÉRMINO VIG. : 31/03/2012 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 30/05/2012
 OBJETO : Apoio Financeiro ao Projeto "Ribata".

PARTES ENVOLVIDAS : ALEPA e ASSOCIAÇÃO DSEPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO JARDIM FLORESTAL - ADCPSJF.

CNPJ : 11.338.816/0001-46

VALOR TOTAL (RS) 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

RESPONSÁVEL (IS) : EDER LUIS OLIVEIRA RAMOS. FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO : OBJETO :

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGGED) ATÉ A DATA DE : 16/09/2013. SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTE TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 16/09/2013.

Jose Xerfan Neto
Jose Xerfan Neto.
Mat. 0101017

DATA : 16/09/2013.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE:

DATA: 16/09/2013

Reinaldo dos Santos Valino
REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 16/09/2013

Luis da Cunha Teixeira
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente, em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

0408

Nesta data faço remessa do presente processo à:

1ª CCG



Em, 26 de setembro de 2013

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Jm", written over a horizontal line.



ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

TCE

2012/12813-2

0409

Belém, 13 de novembro de 2012

Ofício nº 162/2012 – DF

Exmº Sr
CIPRIANO SABINO
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE



Encaminhamos anexa, para instrução de processo dessa Corte de Contas, documentação do Convênio Nº 82-GP/11 firmado com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL JARDIM FLORESTAL conforme relacionado abaixo:

1. Cópia do Convênio;
2. Cópia da Publicação do Extrato;
3. Plano de Trabalho e Projeto;
4. Nota de Empenho;
5. Comprovantes do Repasse dos Recursos;
6. Relatório de Fiscalização.

Atenciosamente

VALDENIR RIBEIRO

Diretor Financeiro da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

Obs: Até a presente data, não localizamos nos processos de fl contas do convênio em tela.

Em, 23/11/12

Jm

0410

CONVÊNIO Nº 82-GP/2011 QUE ENTRE
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARÁ E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL
JARDIM FLORESTAL NA FORMA ABAIXO
DECLARADA:

852
C.S.
TCE/PA
04
DJ

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES, ora designada como ALEPA e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL JARDIM FLORESTAL, ora designada ASSOCIAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.338.816/0001-46, estabelecida na Travessa São Benedito, Loteamento Santa Maria nº 04, Quadra 17, Icuí/Guajará, Município de Ananindeua, CEP 67.125-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS, brasileiro, residente no Conjunto Tauari, nº 28, Quadra 27, Icuí/Guajará, Município de Ananindeua, CEP 67.125-060, portador do CIC/MF nº 483.404.132-87 e da CI nº 2537198 SSP-PA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o apoio financeiro para a realização do projeto "Ribalta" que tem como objetivo a realização de oficinas que proporcionem conhecimentos de cultura popular através de artes cênicas, para 200 crianças, despertando o interesse pela cultura regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Da ALEPA:

- a) Repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 25.000, 00 (vinte e cinco mil reais) no ato da assinatura deste Convênio.
- b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através da técnica Maria das Graças Vieira Figueiredo, pertencente ao seu quadro de servidores.

II – Da ASSOCIAÇÃO:

- a) Cumprir fielmente a finalidade deste convênio;
- b) Aplicar os recursos repassados e executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;
- c) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela

0411

demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

d) Remeter a ALEPA, cópias da prestação de contas entregue ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA;

e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA com os seguintes instrumentos:

- 1) Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
- 2) 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
- 3) Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
- 4) Cópia do convênio e dos termos aditivos se houver;
- 5) Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- 6) Comprovante da devolução de saldo se houver, ao órgão que repassou o recurso;
- 7) Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e CPF.

f) No caso de não executar o objeto do presente Convênio, devolver o valor recebido corrigido pela Taxa CELIC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento.

g) Submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

h) Cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

i) A comprovação das despesas, referida na Cláusula Segunda, inciso I, letra "a", para fins de liberação das parcelas subseqüentes, deverá ser feita diretamente à ALEPA, através de requerimento acompanhado de cronograma físico-financeiro, notas fiscais, recibos e/ou seus congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01 - Assembléia Legislativa; 0001 - Assembléia Legislativa; 01.244.1112.4491 - Apoio as Ações dos Municípios; 335043 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

1) Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio corrigido pela Taxa CELIC.

0412

2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenientes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenientes.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/03/2012, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

Belém, 16 de SETEMBRO de 2011

Chermont

Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Chermont

EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS
Presidente da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL JARDIM FLORESTAL

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Reconheço a(s) firma(s) com a(s) (2) seta(s)

Belém, 29 FEV

004.382.782

Silv. Gleyson S. Lopes

ARTIGO DE NOTAS

0413



DIÁRIO OFICIAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Ano XXV Nº 1710, Sexta-Feira, 16a 23 de setembro de 2011.



Extrato de Convênio

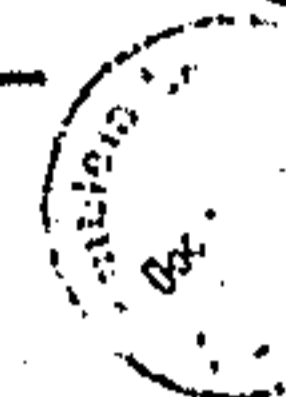
Nº do Convênio: 82-GP/11.
Partes: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ/ ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL JARDIM FLORESTAL
Objeto: apoio financeiro para a realização do projeto "Ribeirão" que tem como objetivo a realização de oficinas que proporcionem conhecimentos de cultura popular através de artes cênicas, para 200 crianças, despertando o interesse pela cultura regional.
Vigência: (16/09/2011) a 31/03/2012.
Valor: R\$ 28.000,00 (vinte e cinco mil reais).
 Dotação Orçamentária: 01-Assembleia Legislativa do Estado do Pará: 01.244.112.491
Apoio as Ações dos Municípios: 035043 - Subvenções Sociais.
Foro: Belém/Pará.
Data da Assinatura: 16/09/2011.
Ordenador Responsável: MANOEL CARLOS ANTUNES
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS

0414

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE
E SOCIAL JARDIM FLORESTAL**

CNPJ Nº: 11.338.816/0001-46

TRAV. SÃO BENEDITO, LT STA MARIA, CEP 67.125-000 - QD ICUI GUAJARA - ANANINDEUA-PARÁ



1- DADOS CADASTRAIS				
ORGÃO / ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO JARDIM FLORESTAL			CNPJ 11.338.816/00014-46	
ENDEREÇO / PERÍMETRO TRAVESSA SÃO BENEDITO, LT STA. MARIA, 04				
CIDADE ANANINDEUA	UF PA	CEP 67.125-000	DDD/TELEFONE	ESFERA
CONTA CORRENTE 2961-0	BANCO BANPARÁ	AGÊNCIA 020	PRAÇA DE PAGAMENTO ANANINDEUA	
NOME DO RESPONSÁVEL EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS			CPF 483.404.132-87	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR 236221 - SSP-PA	CARGO PRESIDENTE		FUNÇÃO EXECUTIVO	
ENDEREÇO TRAVESSA SÃO BENEDITO, LT STA. MARIA, 04			CEP 67.125-000	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR 2537198 SSP-PA	CARGO PRESIDENTE		FUNÇÃO EXECUTIVO	
ENDEREÇO TRAVESSA SÃO BENEDITO, LT STA. MARIA, 04			CEP 67.125-000	
2- DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
RIBALTA		INÍCIO	TERMINO	
		setembro	Fevereiro	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO				
Trata-se de um projeto que visa resgatar auto-estima do jovem e proporcionar recreação com cultura e musicalização.				
JUSTIFICATIVAS				
<p>O Pará possui um riquíssimo patrimônio no campo da cultura popular, singular pela sua pluralidade, gerada pelo hibridismo etnográfico, racial, social e religioso desde sua formação. Esses bens culturais de natureza imaterial sobrevivem graças à força e a resistência dos grupos sociais que lutam para preservar a sua identidade cultural, através da prática de costumes e cultos de suas crenças e valores. Essa resistência sobreviveu à evolução industrial, resistindo ao processo de globalização e ao poder com que a indústria cultural nos meios de comunicação de massa, levando a população ao consumo de modismos eventuais. A cultura popular, entretanto, alheia a esses interesses e mecanismos, consegue manter com integridade, seus valores, merecendo das instituições ligadas a cultura, uma atenção muito especial e necessária.</p> <p>O Projeto vem com muita inovação, muito atento a fatores da cultura popular abordando-a em toda sua extensão e complexidade nos campos das ideias, das crenças, costumes, artes, linguagem, moral, direito, reconhecendo e promovendo as formas legítimas de sentir, pensar e agir do nosso povo, colaborando na preservação do nosso patrimônio e na autovalorização dos grupos sociais que a praticam. A realização do Projeto requer um trabalho minucioso e sistemático durante o período de sua realização que compreende alguns pontos importantes como, pesquisa de campo em vários ciclos, realização de seminários, fomentando diálogos entre os interessados, que juntos vivenciam com os grupos populares suas formas de festejar a vida e celebrar o sagrado. O Projeto em sua amplitude atinge o público de todas as idades, escolaridade, gêneros e religiões dos diversos segmentos sociais, sendo oferecido gratuitamente à comunidade através de oficinas com temas variados.</p>				

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE
E SOCIAL JARDIM FLORESTAL**

0415

CNPJ Nº: 11.338.816/0001-46

TRAV. SÃO BENEDITO, LT STA MARIA, CEP 67.125-000 - QD ICUI GUAJARA - ANANINDEUA-PARÁ



PLANO DE TRABALHO 2/3

3- EXECUÇÃO DO OBJETO			
ETAPA E FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INICIO	TERMINO
001	PROJETO CULTURAL	setembro	fevereiro
4- PLANO DE APLICAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO			VALOR TOTAL
OUT DOOR			4.000,00
PROGRAMAÇÃO FOLDERS E FICHA DE INSCRIÇÃO			2.500,00
BANNER			2.000,00
MÍDIA EM RÁDIO, JORNAL E TV			7.000,00
CAMISAS PARA DIVULGAÇÃO DO PROJ.			2.000,00
BONES PARA DIVULGAÇÃO DO PROJ.			1.400,00
PREMIAÇÃO			1.200,00
Material de Expediente: kit com papel xamex, caneta, lápis, borracha e régua)			1.900,00
MATERIAL PARA OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO			3.000,00
CONTRA-PARTIDA 3%			750,00
REPASSE			25.000,00
CONTRA-PARTIDA 3%			
TOTAL			25.750,00

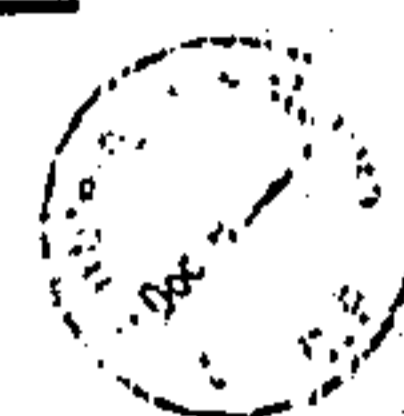
**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE
E SOCIAL JARDIM FLORESTAL - 0416**



CNPJ Nº: 11.336.816/0001-46

TRAV. SÃO BENEDITO, LT STA MARIA, CEP 67.125-000 - QD ICUI GUAJARA - ANANINDEUA-PARÁ

PLANO DE TRABALHO 3/3



3- DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, para efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos de Estado na forma deste Plano de Trabalho.

ANANINDEUA, 25/08/2011

Eder Luis Oliveira Ramos
EDER LUIS OLIVEIRA RAMOS
Presidente

4- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Belém/PA, _____ de _____ de 2011.

0417

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2011 NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2011NE01935 Data de emissao: 15/09/2011 Gestao: 00001
Numero Prdi: (Cod. Acao) 000000

UG Descricao No. Processo
01.01.01 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO 5591/2011
Credor: ASSOC. DESP. CULT. PROF. E SOC. J. FLORESTAL GGC/MF
11338816-0001/46

Endereco: TV. SAO BENEDITO, LOTE SANTA MARIA, NR 02 Origem Material
Cidade: ANANINDEUA UF: PA CEP: 67125000 *****

Evento UD Programa de Trabalho Fonte Nat. Desp. UGR PI
400091 1101 0124412434491000 0101000000 33504300 10101 014491C

Ref. Dispensa: LET 8666/93 Emp. Orid.: Acordo:
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidades: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho R\$ *****25.000,00

VINTE E CINCO MIL REAIS *****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maiο	Junho	
Julho	Agosto	Setembro 25.000,00	
Outubro	Novembro	Dezembro	
		Exercicio Sequinte	

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	REFERENTE APOIO FINANCEIRO A ENTIDADE SUPRAC. TIEM DO EM VISTA O PROJETO "RIBALTA". CONVENIO 82GF/11.	1	25.000,00	25.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR R\$ *****25.000,00

Local e Data da Entrega
01.01.01 -- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO 15/09/2011 pag. 1
IMPRESSO PELO SIAFEM

743109762/04
RAFAEL LAREDO MENDONCA Responsavel pela Emissao
Ordenador da Despesa



Handwritten signatures and scribbles

0418



SIAFEM2011-EKEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)
 CONSULTA EM 16/09/2011 AS 11:02 USUARIO : ALUIZIO
 DATA EMISSAO : 15SET2011 NUMERO : 2011NL03564
 DATA LANCAMENTO : 15SET2011 TELA : 01/01
 UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
 POSTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
 UGC/CPF/UG FAVORECIDA : 11338816000146 - ASSOC.DESP.CULT.PROF.E SOC.J.FLOREST
 POSTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
510191	2011NE01935	333504301	0101000000	25.000,00
520214	2011NE01935	333504399	0101000000	25.000,00

OBSERVACAO :
 LIQUIDACAO DA 2011NE01935, REFERENTE A APOIO FINANCEIRO A ENTIDADE SUPRAC.
 TENDO EM VISTA O PROJETO "RIBALTA", CONF.CONVENIO 82GP/11 E PROC.5591/11.

LANÇADA POR : RAFAEL LAREDO MENDONCA EM : 15SET2011 AS 12:39HS

0419



BANPARA
 026-01-PAB-CABANAGEM
 NSU: 000436 AUT: 00032
 TERMINAL: 023
 16/09/11 12:55
 TRANSACAO: 0003

COMPROVANTE DE DEPOSITO
 CONTA CORRENTE

AGENCIA: 020/00 ANANINDEUA
 CONTA: 000002961/0
 CLIENTE: ASSOCIACAO DESPORTIVA CULTU

DEPOSITANTE
 ID: 05018544000102
 NOME: ALEPA PA

VALOR CHEQUE BANPARA: R\$25.000,00
 VALOR TOTAL: R\$25.000,00

BANPARA
 026-01-PAB-CABANAGEM
 NSU: 000436 AUT: 00032
 TERMINAL: 023
 16/09/11 12:55
 TRANSACAO: 0003

COMPROVANTE DE DEPOSITO
 CONTA CORRENTE

AGENCIA: 020/00 ANANINDEUA
 CONTA: 000002961/0
 CLIENTE: ASSOCIACAO DESPORTIVA CULTU

DEPOSITANTE
 ID: 05018544000102
 NOME: ALEPA PA

VALOR CHEQUE BANPARA: R\$25.000,00
 VALOR TOTAL: R\$25.000,00



VINTE E CINCO MIL REAIS

ASSOC. DESP. CULT. PROF. E SOC. J. FLORESTAL
 BELEM

R\$25.000,00

15 SETEMBRO 2011

037-BANCO EST. PARA
 DESPESA: PAGAMENTO REFERENTE AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADE SUPRACITADA. PARCELA
 UNICA, CONFORME PROCESSO N05591/11, JM.*

08 3186

0420

SIAFEM2011-EXEFIN, CONSULTAS, CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 20/09/2011 AS 13:17 USUARIO : RIBEIRO
DATA EMISSAO : 16SET2011 DATA LANÇAMENTO : 16SET2011 NUMERO : 2011OB03186
UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 11338816000146 - ASSOC.DESP.CULT.PROF.E SOC.J.FLORESTAL
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00020 CONTA CORRENTE : 29610
ANANINDEUA
PROCESSO : 2011NL3564/72.336 VALOR : 25.000,00
FINALIDADE : CONVENIO.



EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
530314	2011NE01935	333504399	0101000000	25.000,00
701974				25.000,00

SITUACAO : A RELACIONAR

ENCARGADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 19SET2011 AS: 10:34

00

0421


 TCE-PA
 15
 [Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
 DEPARTAMENTO FINANCEIRO
 RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL JARDIM FLORESTAL		
MUNICÍPIO: Ananindeua	CONVÊNIO: Nº -82 GP/2011	DATA ASSINATURA: 19/12/2011
TÍTULO DO PROJETO: apoio financeiro para a realização do projeto "Ribalta" que tem como objetivo a realização de oficinas que proporcionem conhecimentos de cultura popular através de artes cênicas, para 200 crianças, despertando o interesse pela cultura regional.		
VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	PARCELAS LIBERADAS Parcela: R\$ 25.000,00 – em 19/12/2011	

RELATÓRIO DE VISTORIA:

Trata o presente documento do **Laudo Parcial do Convênio** acima referenciado, sobre o qual passamos a relatar o seguinte:

1 – Quanto a Vistoria "in loco":

O endereço da sede da entidade, que consta no Plano de Trabalho não foi encontrado. Posteriormente, procuramos manter contato com o Sr. Eder Oliveira Ramos, presidente da Entidade sem sucesso, uma vez que no local visitado o mesmo não é conhecido.

Posteriormente entramos em contato com o gabinete do parlamentar que indicou a Entidade para convênio e nos solicitaram procurar o uma terceira pessoa - indicada como a pessoa que dispunha dos comprovantes da prestação de contas - que ficou de comparecer à ALEPA e se responsabilizou a acompanhar a equipe em uma nova vistoria. Apesar de reiterados contatos o mesmo não compareceu até a presente data.

2 – Quanto a Prestação de Contas:

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) liberado em parcela única sendo que até a presente data, não recebemos a prestação de contas.

3 – Conclusão:

O prazo de vigência do Convênio expirou em 31/03/2012 tendo a Entidade mais 60 dias para entrega ao TCE e ALEPA da prestação de contas final, sem que a mesma tenha sido providenciada apesar de ter sido notificada quanto à pendência.

Pelo exposto e considerando:

1 - A falta de informações e de evidências na vistoria que comprovem a existência das atividades previstas no Plano de Trabalho;

2 - Como também que reiteradas vezes contactamos com o responsável e até a presente data o mesmo não compareceu a ALEPA para solucionar as pendências, entendemos que os objetivos do convênio não foram atingidos pelo descumprimento da Cláusula Segunda, Item II, Letra C.

Em, 26 de outubro de 2012

É o relatório

VISTORIA

0422

Amélia Damous da Silva
Nair Amélia Damous da Silva
Matricula nº 16397

Luiz Claudio da Silva Leal
Luiz Claudio da Silva Leal
Matricula nº 0870



Clivia Isabela Sabba Guimarães
Clivia Isabela Sabba Guimarães
Matricula nº 4626

LAUDO PARCIAL

Maria das Graças Veira Egueredo
Maria das Graças Veira Egueredo
Matricula nº 4708



Tribunal de Contas do Estado do Pará
 Secretaria de Controle Externo – 1ª CCG
 Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
 Belém-Pará / CEP: 66.035-190
 Fone: (091) 3210-0710
 Fax: (091) 3210-0863

0423



Ofício nº.01463/2015 1ª CCG/SECEX

Belém-PA, 01 de junho de 2015

Ao Senhor,

Eder Luiz Oliveira Ramos

Presidente da Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Jardim Florestal
 Travessa São Benedito, nº04, Loteamento Santa Maria
 CEP: 67.125-000, Ananindeua - PA

Assunto: Diligência

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria de delegação CONS-CSOJ Nº 001-2013/TCE-PA, de 24/04/2013, publicada no D.O.E de 27/05/2013, com o objetivo de instruir os processos de Tomada de Contas dos Convênios nº125/2011 e nº082/2011 celebrados entre a **Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Jardim Florestal e Assembleia Legislativa do Pará**, que aqui tramitam sob os nº2013/52376-6 e nº2013/52424-8, solicita-se encaminhar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio, dos Termos Aditivos, se houver; bem como do Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Documentos comprobatórios de despesa (nota fiscal e recibos), em original;
- d) Extratos bancários da conta corrente específica do Convênio, pertinentes à movimentação dos recursos repassados;
- e) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- f) Cópia integral dos processos licitatórios, se houver;

Atenciosamente,


CARLOS EDILSON MELO RESQUE
 SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO

Correio CIAR
 NºH441353842BR

em, 11/06/2015

0424

CIAR

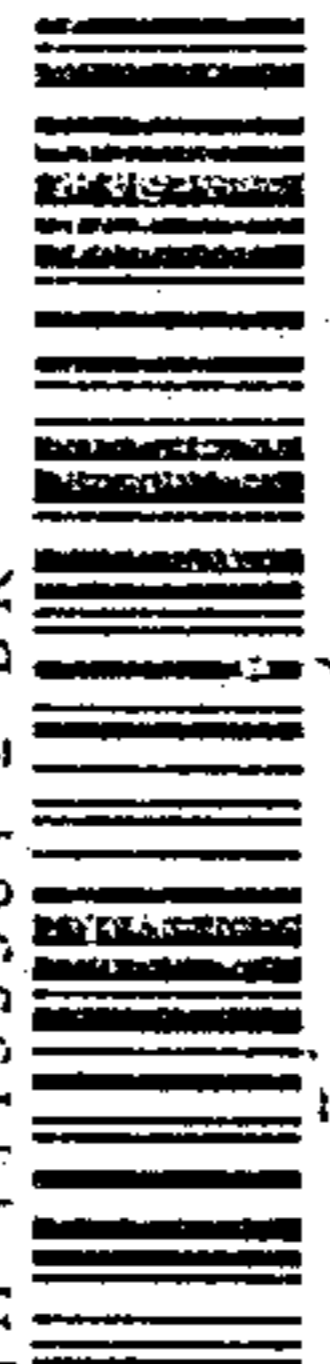


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ao Senhor,
Eder Luiz Oliveira Ramos
Presidente da Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social
Jardim Florestal
Travessa São Benedito, nº 04, Loteamento Santa Maria.
CEP: 67.125-000, Ananindeua - PA

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESQI WEIGHT (kg)
AR
JH 44135384 2 BR



Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial



Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial



Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial



Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial



Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial



Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial



DOCUMENTO AVENÇADO



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 44135384 2 BR

0425

BRÉSIL
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

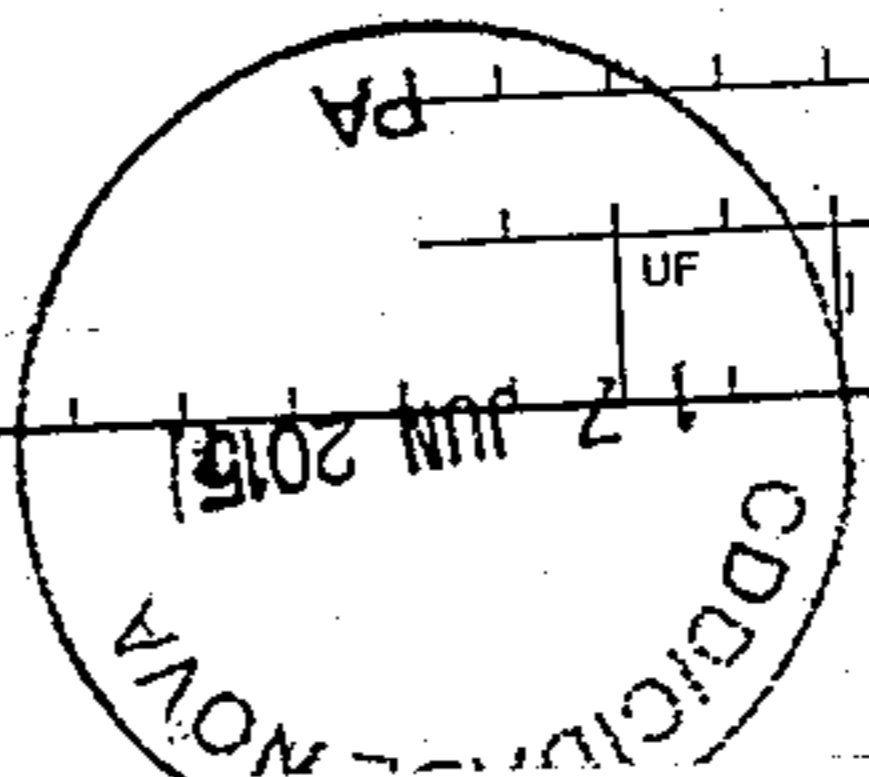
h	h	h
:	:	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

EXMO. SR.
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
PRESIDENTE DO TCE - PARÁ

TRAV. QUINTINO BOCAIUVA 1585 - NAZARÉ
66.035-190 - BELÉM - PA



BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Município de Belém
Cartão I
M. 66.453-33

DOCUMENTO AEROP...

11/08/2015

www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm

JH441353842BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

0426



Objeto devolvido ao remetente
22/06/2015 13:33 Belem / PA

22/06/2015 13:33 Belem / PA	Objeto devolvido ao remetente
22/06/2015 08:56 Belem / PA	Objeto saiu para entrega ao remetente
18/06/2015 07:49 Ananindeua / PA	A entrega não pode ser efetuada - Cliente mudou-se Objeto em devolução ao remetente
17/06/2015 09:53 Ananindeua / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
16/06/2015 17:42 Ananindeua / PA	A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto Objeto em devolução ao remetente
16/06/2015 09:15 Ananindeua / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
15/06/2015 17:31 Ananindeua / PA	Tentativa de entrega não efetuada
15/06/2015 09:25 Ananindeua / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
12/06/2015 17:18 Ananindeua / PA	Tentativa de entrega não efetuada
12/06/2015 10:19 Ananindeua / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
11/06/2015 14:10 Belem / PA	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em Belem / PA para Unidade de Tratamento em Belem / PA
11/06/2015 11:44 Belem / PA	Objeto postado

0427




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO / 1ª C.C.G.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data distribui o presente processo para o(a) servidor(a) Fernanda Freitas para proceder análise e emissão de relatório.
Prazo: 10 dias úteis.

Belém-PA, 14 de agosto de 2015.


Priscila da Paz Nascimento
Controladora - 1ª CCG



0428

**RELATÓRIO TÉCNICO****1 – DADOS PROCESSUAIS**

PROCESSO Nº : 2013/52424-8
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
CONVÊNIO Nº : 82-GP/2011
OBJETO : APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO "RIBALTA"
VIGÊNCIA : 16/09/2011 A 31/03/2012
CONVENIENTES : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL JARDIM FLORESTAL
RESPONSÁVEL : EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS - PRESIDENTE
VALOR : R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

2 – SITUAÇÃO PROCESSUAL

O responsável não remeteu as contas descumprindo o art. 151 do Ato nº 24/94, por essa razão foi instaurada a presente tomada de contas.

Expedido o Ofício nº 01463/2015-1ª CCG/SECEX (fl. 17) o responsável pelo Convênio não pode ser cientificado pelo motivo "mudou-se" no endereço informado no termo de convênio, conforme informação dos Correios à fl. 19 dos autos.

Os repasses ocorreram em 16/09/2011, no valor de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), mediante OB nº 2011OB03186 (fl.14), de acordo com o valor conveniado.

Foi encaminhado pelo Concedente, conforme ofício n.º 162/2012 - DF (fl. 03), a Cópia do Convênio, Cópia da Publicação, Plano de trabalho, Notas de Empenho dos Extratos, Comprovante do Repasse dos Recursos e o Relatório de Acompanhamento (Laudo Conclusivo).

3 – ANÁLISE TÉCNICA

No Laudo Conclusivo às fls.15 a 16, o Concedente apontou que, devido a falta de informações e de evidências na vistoria que comprovem a existência das atividades previstas no Plano de Trabalho, como também o não comparecimento até a presente data do responsável para solucionar as pendências, concluiu-se que os objetivos do convênio não foram atingidos pelo descumprimento do disposto na Cláusula Segunda, inciso II, "c" do referido termo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 1º CCG

0429



Tais fatos aliados a não apresentação dos documentos comprobatórios de despesa por parte do conveniente impedem a regularidade das contas do convênio.

4 - BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
TRANSFERÊNCIA	25.000,00	A COMPROVAR	25.000,00
TOTAL	25.000,00	TOTAL	25.000,00

5 - CONCLUSÃO

Considerando que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar a efetiva utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das Contas, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de responsabilidade do Sr. **EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS**, CPF: 483.404.132-87, Presidente, com fundamento no art.158, III, "a" do Ato nº 63/2012, devendo ser considerado em débito para com a Fazenda Pública Estadual relativamente à importância de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, que deverá ser recolhida devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais, a partir de 16/09/2011, cumulativamente com as multas regimentais dispostas no art. 242 (responsável em débito) e art. 243, III, "a", todos do Ato nº 63/2012, salvo norma mais benéfica nos termos do art. 283 do mesmo Regimento.

Em razão da ausência de comunicação do responsável pelo motivo "mudou-se" do endereço informado, sugere-se sua citação por meio de Edital, nos termos do art. 211, inc. IV do Ato n.º 63/2012.

É o Relatório.


Belém-PA, 17 de agosto de 2015.

Fernanda Freitas da Silva
FERNANDA FREITAS DA SILVA
Auditora de Controle Externo
Matrícula 0101137

0430

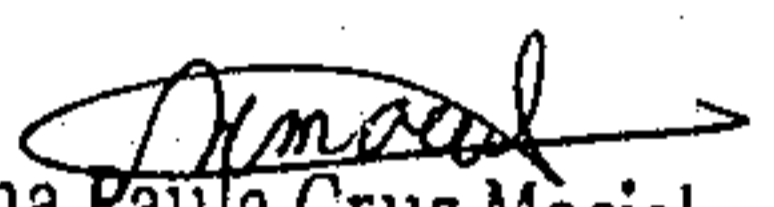
A SECEX com relatório

Em: 18/08/2015



Priscila da Paz Nastimento
Controladora da 1ª CCG

À Secretaria,
nos termos da Portaria nº 01/2013
c/c o Art. 215 do RI/TCE.
Em, 27/08/2015



Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



CORREIOS

0431 página: 1

Identificador : ME524162837

Protocolo: 9838469

Previsão de Entrega: 21/10/2015

Data : 21/10/2015 17:33

Total: 13,90

Assunto : CIT.734/15

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 734/2015

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº.

2013/52424-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO JARDIM FLORESTAL

- ADCPSJF, referente ao Convênio ALEPA nº 082-GP/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Sr.
EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS
Conjunto Tauari
26
QUADRA 27
Icui-Guajará
67125060 Ananindeua
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00A19F5D9420CBDC92BFEC2EBEEC60CFFF20AB06C57F3DACC26FBD9532D06A49991734E72EB27E9C5DBAA784A2BEAD77D06C3A0

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitals e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONDENSAÇÃO TELEGRAMA

<<Seu telegrama no. ME524162837, remetido dia 21 de outubro de 2015 **0432**

destinado a:
 Ao Sr.
EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS
 Conjunto Tauari, 26 QUADRA 27
 Icuí-Guajará
 Ananindeua/PA
 67125-060

Foi entregue às 13:55 do dia 22 de outubro de 2015.
 O recibo de entrega foi assinado por: JEFFERSON RAMOS
 Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 21/10/2015 às 17:30 Motivo da não entrega: Ausente
 Observação:

Segunda tentativa em 22/10/2015 às 09:40 Motivo da não entrega: Ausente
 Observação:

Atenciosamente, CDD CIDADE NOVA>>



DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA76A121487BR 75273 DHP 23/10/2015 09:23

0433



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

Revisado.
Em 18/11/15
[Handwritten signature]

TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA

Remeto os autos ao Ministério Público de Contas, tendo em vista que o prazo da Citação nº 734/2015 do Senhor Eder Luiz de Oliveira Ramos, expirou em 06/11/2015. Entretanto, não houve apresentação de defesa neste processo, até a presente data.
Em 18 / 11 / 15.

[Handwritten signature]
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52424-8



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/11/2015


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,
Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/11/2015


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

27
0435

PARECER MPC - GGCS Nº 236/2015

Processo nº 2013/52424-8

Responsável: Eder Luiz Oliveira Ramos

Assunto: Tomada de Contas do Convênio nº 82-GP/2011 – ALEPA

Procedência: Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social Jardim Florestal

**TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO.
IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO. MULTAS.**

A inexistência de documentação nos autos que possa atestar a execução do objeto do convênio, bem como a omissão no dever de prestar contas, são práticas nefastas que devem ser punidas pelo TCE-PA mediante o julgamento pela irregularidade das contas, com devolução integral do montante repassado, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, conforme os normativos do Tribunal, além da aplicação das multas aplicáveis à espécie.

I – Relatório

Trata-se da Tomada de Contas do Convênio nº 82-GP/2011, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA e a Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social Jardim Florestal, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cujo objeto consistia no “apoio financeiro para a realização do projeto ‘Ribalta’”, conforme a Cláusula Primeira do ajuste (fls. 04).

A unidade técnica opinou pela irregularidade das contas, com devolução, por parte do responsável, **Sr. Eder Luiz Oliveira Ramos**, do montante total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sem prejuízo da aplicação de multas (fls. 21/22).

Comunicado (fls. 23/24), o Responsável pelas contas quedou-se inerte.

Em seguida, vieram-me conclusos (fls. 25/26).

É o brevíssimo relatório.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

0436

II – Parecer

Saliento inicialmente, por imprescindível, que os recursos foram efetivamente repassados, conforme comprovantes de fls. 11/14.

Em verdade, não há nos autos qualquer documento comprobatório da aplicação dos recursos, mas tão somente a documentação encaminhada pela ALEPA (fls. 03/16).

Acrescento apenas que a própria ALEPA afirma que o objeto não foi cumprido (fls. 15/16).

Assim, considerando a ausência nos autos de qualquer documento relativo à execução das despesas, o Ministério Público de Contas entende que as contas devem ser julgadas irregulares, nos termos do art. 56, inciso III, alíneas “a” e “e”, da Lei Complementar nº 81/2012, com devolução do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), montante que deve ser devidamente atualizado e acrescido de juros de mora.

Devem ainda ser aplicadas ao **Sr. Eder Luiz Oliveira Ramos** as multas previstas no art. 62 c/c art. 82 e no art. 83, inciso VII, todos da Lei Complementar nº 81/2012, pelo débito apontado, e por não ter encaminhado a prestação de contas ao TCE-PA – sua obrigação à época do término do convênio –, fato que exigiu que o Tribunal viesse a tomar-lhe as contas, conforme as disposições normativas da época (art. 151 c/c 156 do Ato nº 24/94).

É como opino.

III – Conclusão

Diante de todo o exposto, por entender configurada a omissão no dever de prestar contas, bem como o desvio de dinheiro público, o Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “e”, da Lei Complementar nº 81/2012, opina pela irregularidade das contas de responsabilidade do **Sr. Eder Luiz Oliveira Ramos**, com devolução integral do montante repassado, devidamente atualizado e



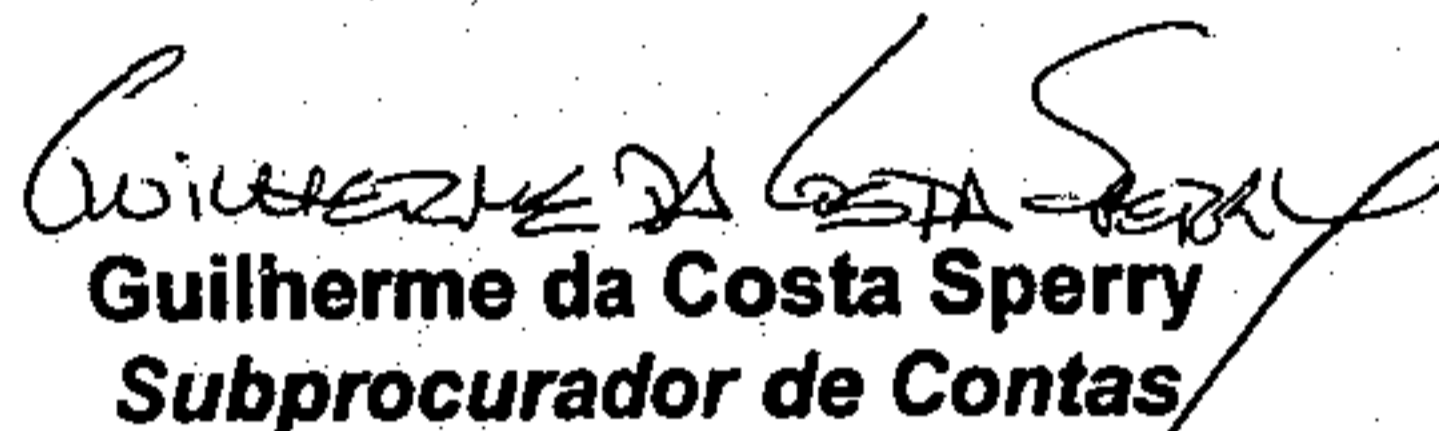
299
0437

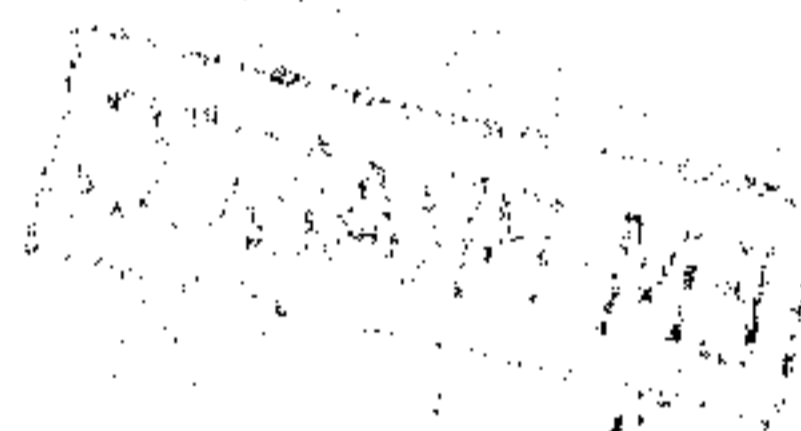
ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

acrescido de juros de mora, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no art. 62
c/c art. 82 e art. 83, inciso VII, da mesma Lei.

É o parecer.

Belém, 27 de novembro de 2015.


Guilherme da Costa Sperry
Subprocurador de Contas



7

0438

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52424-8



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 30/11/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



0439

[Handwritten mark]

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

Processo nº. 2013/52424-8

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 02/12/2015.

[Handwritten signature]

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência

0440



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(a) Episiano Galvão,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 04/12/2015

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

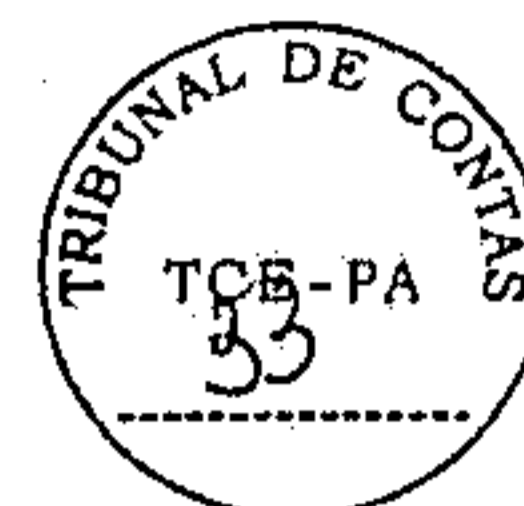
5

6

90y



0441



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO

Processo : 2013 52424-8
Assunto : Tomada de Contas – Convênio ALEPA nº 082-GP/2011
Objeto : Apoio financeiro ao projeto "Ribalta"
Valor : R\$ 25.000,00
Responsável : Eder Luiz Oliveira Ramos – Presidente, à época
Procedência : Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social do Jardim Florestal

DESPACHO

À Secretaria Geral,

Considerando o relatório da Secretaria de Controle Externo (fls. 21/22), acolho a sugestão constante no item 5 e determino a citação por edital do responsável, Sr. Eder Luiz Oliveira Ramos, nos termos do art. 211, inciso IV¹ do Regimento Interno desta Corte.

Belém, 17 de Dezembro de 2015.


CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator

/mfs

¹ Art. 211 – A audiência, a citação ou a notificação, far-se-ão, conforme o caso:
IV – por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, quando o seu destinatário não for localizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

0442



CITAÇÃO - Nº 340/2016

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52424-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO JARDIM FLORESTAL, referente ao Convênio ALEPA nº 082-GP/2011.

Belém, 28 de abril de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Republicada por retificação

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.117	29.04.2016

0443



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 17/05/2016, o prazo de quinze (15) dias concedida ao responsável para apresentação de defesa, nos presentes autos, conforme Citação nº 340/2016, publicada no D.O.E de 29.04.2016.

Em 18 / 05 / 16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

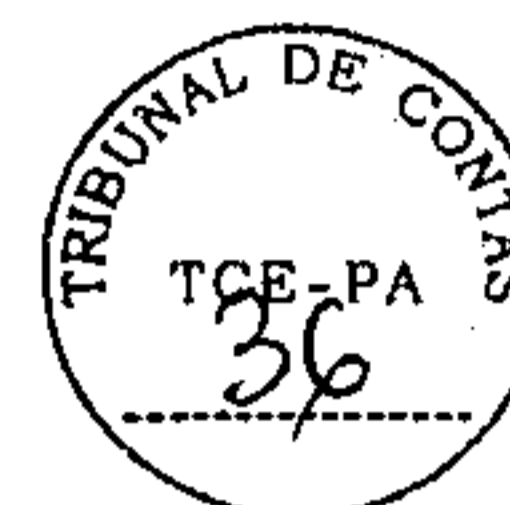
Ao Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Em 18 / 05 / 16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO



0444

Processo: 2013 52424-8
Assunto: Tomada de Contas – Convênio nº 82-GP/2011
Valor: R\$ 25.000,00
Responsável: Eder Luiz Oliveira Ramos – Presidente, à época
Procedência: Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social Jardim Florestal

DESPACHO

À Secretaria Geral,

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 70¹ da Constituição Federal e o fato de que os recursos públicos objeto deste convênio foram depositados em conta corrente pertencente à pessoa jurídica sem, contudo, haver qualquer comprovação da correta aplicação dos mesmos, determino a **citação da entidade conveniente**, na pessoa de seu atual representante legal, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responder de forma solidária pelos possíveis danos causados ao erário público estadual.

Belém, 07 de 07 de 2016.


CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator

/lg

¹Art. 70.
Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME560118283BR
Data : 31/08/2016 09:52
Assunto : CIT.516/16

Protocolo: 10607438

Previsão de Entrega: 31/08/2016

Total: R\$ 16,74

0445

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 516/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISIONALIZANTE E SOCIAL JARDIM FLORESTAL, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52424-8, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 082-GP/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

A
ASSOCIAÇÃO DESPOR. CUL.PROF.SOC.JARDIM FLORESTAL
TV. São Benedito, Lt Sta Maria, QD 17
04
Conj Jardim Florestal
Icui-Guajará
67125000 Ananindeua
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00B53A6C9B9FCB54ACD783BD0D8F6588C408D900AA817A40854FC63F732CB4147889F956BD0BD24D7E815FF7AEFE148AA31560951

CORREIOS TELEGRAMA

0446
Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Seu telegrama no. ME560118283, remetido dia 31 de agosto de 2016



destinado a:

À
ASSOCIAÇÃO DESPOR. CUL..PROF.SOC.JARDIM FLORESTAL
TV. São Benedito, Lt Sta Maria, QD 17, 04 Conj Jardim Florestal
Icuí-Guajará
Ananindeua/PA
67125-000

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 31/08/2016 às 13:00 Motivo da não entrega: Mudou-se
Observação: INF. ALEX

Atenciosamente, CDD CIDADE NOVA>>



DOBRAR

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: PA015205223BR 85703 DHP 01/09/2016 09:18

0447



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 516/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 38.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 06/09/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

0448



CITAÇÃO - Nº 516/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL JARDIM, FLORESTAL, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52424-8, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 082-GP/2011.

Belém, 05 de setembro de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.207	08.09.2016



0449

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 23/09/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido a Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Jardim, Florestal, para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 516/2016, publicado no D.O.E. de 08.09.2016. Entretanto não houve apresentação de defesa até a presente data.

Em 05/10/2016.


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

REMESSA

Ao gabinete do Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.
Em 05/10/2016.


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

0450



Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

escritório

Identificador : ME585486978BR Protocolo: 11127445 Previsão de Entrega: 31/03/2017
Data : 31/03/2017 15:49 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.287-A/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 287-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS, Presidente, de que no dia 06.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52424-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO JARDIM FLORESTAL, referente ao Convênio ALEPA nº 082-GP/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 31 de março de 2017.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocalúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS Conjunto Tauari 26 QUADRA 27 Icui-Guajará 67125060 Ananindeua PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

2820780EBCB3B0FBA C7CA E97BA 85778D958DECEC365A 18FEA CD5685AF04F5D8DE5BD8CB0DECE616CD88B5C22B7F094846853C3BC8

 **CORREIOS TELEGRAMA**

0451

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉÚDO: <<Seu telegrama no. ME585486978, remetido dia 31 de março de 2017


destinado a:
Ao Sr.
EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS
Conjunto Tauari, 26 QUADRA 27
Icuí-Guajará
Ananindeua/PA
67125-060

43
99

Foi entregue às 16:48 do dia 31 de março de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: GIOVANNI WESLEY RAMOS

Atenciosamente, CDD CIDADE NOVA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MA842972896BR 35619  DHP 01/04/2017 09:38

0452

44
J

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

Telegrama



Página: 1

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

escritório

Identificador : ME585486981BR Protocolo: 11127445 Previsão de Entrega: 31/03/2017
 Data : 31/03/2017 15:49 Total: R\$ 16,74
 Assunto : JULG.287-B/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 287-B/2017
 De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
 Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO
 DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO JARDIM
 FLORESTAL, de que no dia 06.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste
 Tribunal julgará o Processo nº 2013/52424-8, que trata da Tomada de
 Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 082-GP/2011, cujo Relator é o
 Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.
 Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
 Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
 Belém, 31 de março de 2017.

JORGE BATISTA JUNIOR
 Secretário-Geral em exercício

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocáúva, 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	À ASSOCIAÇÃO DESPOR. CUL. PROF. SOC. JARDIM FLORESTAL TV. São Benedito, Lt Sta Maria, QD 17 04 Conj Jardim Florestal Icui-Guajará 67125000 Ananindeua PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital
 4D0E7F2B0A4B4A6AA0BD805C14F835F68E780D95458BC0C0D8FDF5582DCB36B36FC80D4BBAFC53822A71530D60A5F0FCDBCE63D0E

Seu telegrama no. ME585486981, remetido dia 31 de março de 2017

destinado a:

À
ASSOCIAÇÃO DESPOR. CUL..PROF.SOC.JARDIM FLORESTAL
TV. São Benedito, Lt Sta Maria, QD 17, 04 Conj Jardim Florestal
Icuí-Guajará
Ananindeua/PA
67125-000

0453/5


JP

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 31/03/2017 às 16:40 Motivo da não entrega: Mudou-se
Observação: INF. JANETE

Atenciosamente, CDD CIDADE NOVA>>

DOBRAR

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMIETENTE	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	
	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	
	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado	
	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta:.....		
	<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)		
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI		NÚMERO DO TELEGRAMA MAR02972817BR 35618
	Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA		 DHP 01/04/2017 09:38

0454
46
99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento, nº 287-B/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 5

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.
Em 05/04/2017.

ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral

0455 47
99



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 287-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO JARDIM FLORESTAL, de que no dia 06.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52424-8, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 082-GP/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

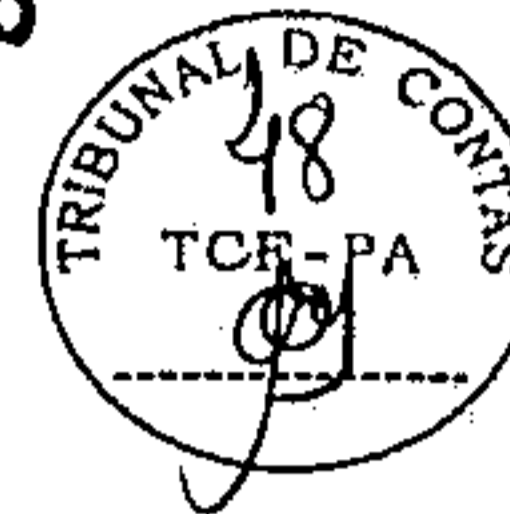
Belém, 03 de abril de 2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

judgmodelo - tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.348	05.04.2017

0456



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

Processo : 2013/52424-8
Assunto : Tomada de Contas – Convênio ALEPA nº 82-GP/2011
Valor : R\$ 25.000,00
Responsável : Eder Luiz Oliveira Ramos – Presidente, à época
Procedência : Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social Jardim Florestal

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 82-GP/2011, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e a Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social Jardim Florestal, objetivando apoio financeiro ao projeto "Ribalta", de responsabilidade do Sr. Eder Luiz Oliveira Ramos, presidente, à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 21/22) e o Douto Ministério Público de Contas- MPC (fls. 27/29) opinam pela irregularidade das contas, ambos pela omissão no dever de prestar contas e o MPC pugna também pelo desvio de dinheiro público, com devolução do valor do convênio, ou seja, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), além da aplicação de multas regimentais ao responsável pelo convênio.

O responsável pelo convênio (fl. 34), bem como a pessoa jurídica (fl. 40) foram devidamente citados e não apresentaram defesa.

Importante destacar que o Laudo de Acompanhamento e Fiscalização (fls. 15/16) conclui que os objetivos do convênio não foram atingidos.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas **IRREGULARES** devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, Sr. Eder Luiz Oliveira Ramos, bem como a Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social Jardim Florestal, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável as seguintes multas: 1) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA; 2) R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, 27 de Março de 2017.

CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator



0457



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 56.623

(Processo nº. 2013/52424-8)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio/ALEPA nº. 082-GP/2011.

Responsável/Interessado: Sr. EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS, Presidente à época, e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO JARDIM FLORESTAL.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1-Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação solidária de débito aos responsáveis e aplicação de multas regimentais;

2-A ausência de prestação de contas é considerada ato de improbidade administrativa conforme disposição do art. 11 da Lei nº. 8.429/92, devendo os autos serem encaminhados ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis.

1-

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processo nº.: 2013/52424-8

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 82-GP/2011, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e a Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social Jardim Florestal, objetivando apoio financeiro ao projeto "Ribalta", de responsabilidade do Sr. Eder Luiz Oliveira Ramos, presidente, à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 21/22) e o Douto Ministério Público de Contas- MPC (fls. 27/29) opinam pela irregularidade das contas, ambos pela omissão no dever de prestar contas e o MPC pugna também pelo desvio de dinheiro público, com devolução do valor do convênio, ou seja, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), além da aplicação de multas regimentais ao responsável pelo convênio.

O responsável pelo convênio (fl. 34), bem como a pessoa jurídica (fl. 40) foram devidamente citados e não apresentaram defesa.

Importante destacar que o Laudo de Acompanhamento e Fiscalização (fls.



0458

Tribunal de Contas do Estado do Pará

15/16) conclui que os objetivos do convênio não foram atingidos.
É o relatório.

VOTO:

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas IRREGULARES devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, Sr. Eder Luiz Oliveira Ramos, bem como a Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social Jardim Florestal, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável as seguintes multas: 1) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA; 2) R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº. 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com fundamento no Art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

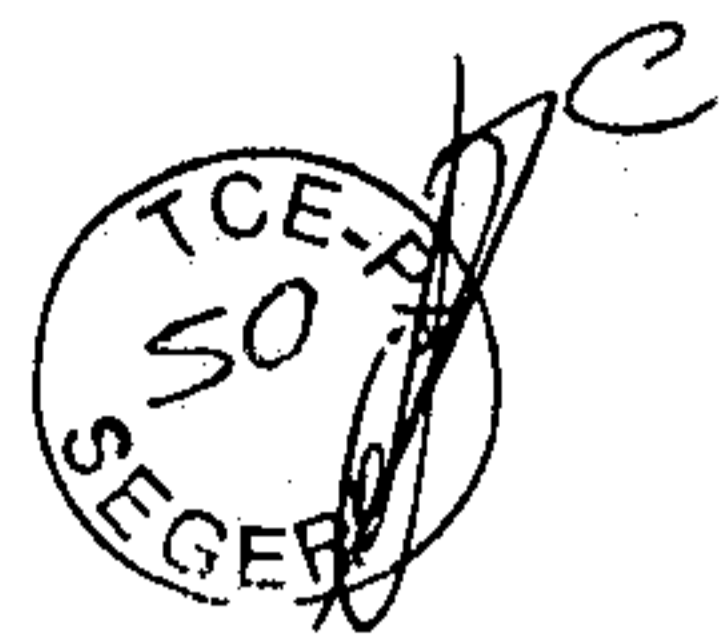
1. Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS, Presidente à época, CPF:483.404.132-87, condenando-o solidariamente com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO JARDIM FLORESTAL, CNPJ:11.338.816/0001-46, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devidamente corrigido a partir de 16/09/2011 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;
- 2-Aplicar ao Sr. EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS, as multas nos valores de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo débito apontado e no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas;
- 3-Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para recolhimento das multas aplicadas, ao disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito apontado e das cominações de multas, em



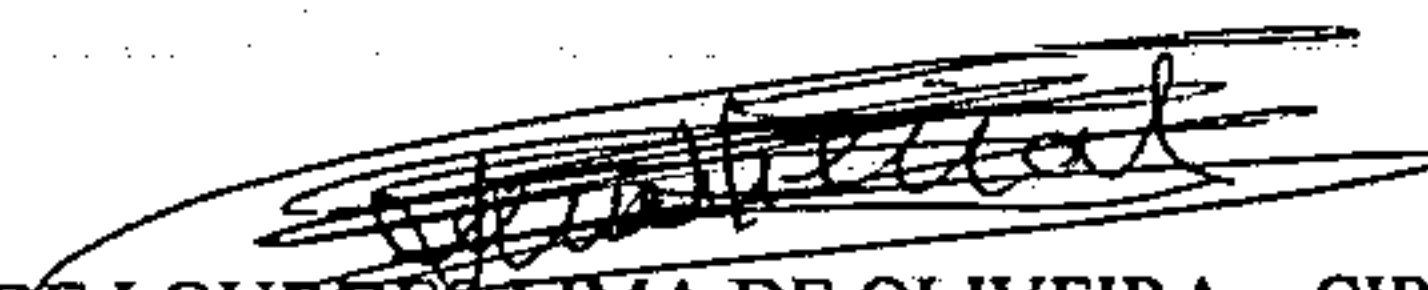
0459



Tribunal de Contas do Estado do Pará

caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 06 de abril de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora do Ministério Público de Contas: Silaine Karine Vendramin.
MS/0100826



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

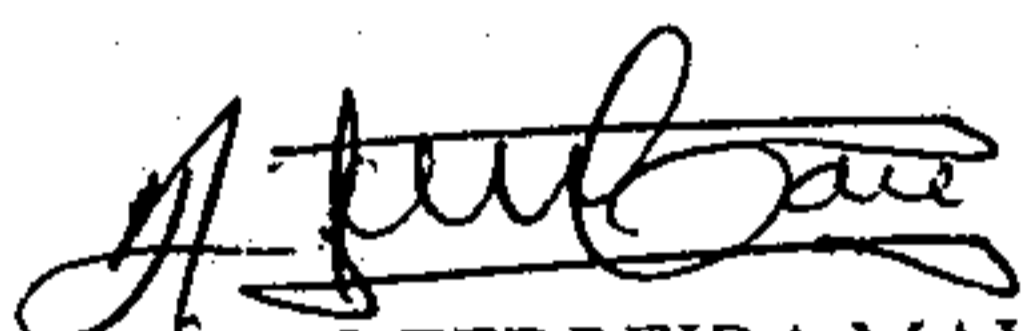
0460



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56 623, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 06/04/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 10/05/2017

Belém, 10/05/2017


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



0461

Ofício nº. 01494/2017/SEGER-TCE

Belém, 17/05/2017.

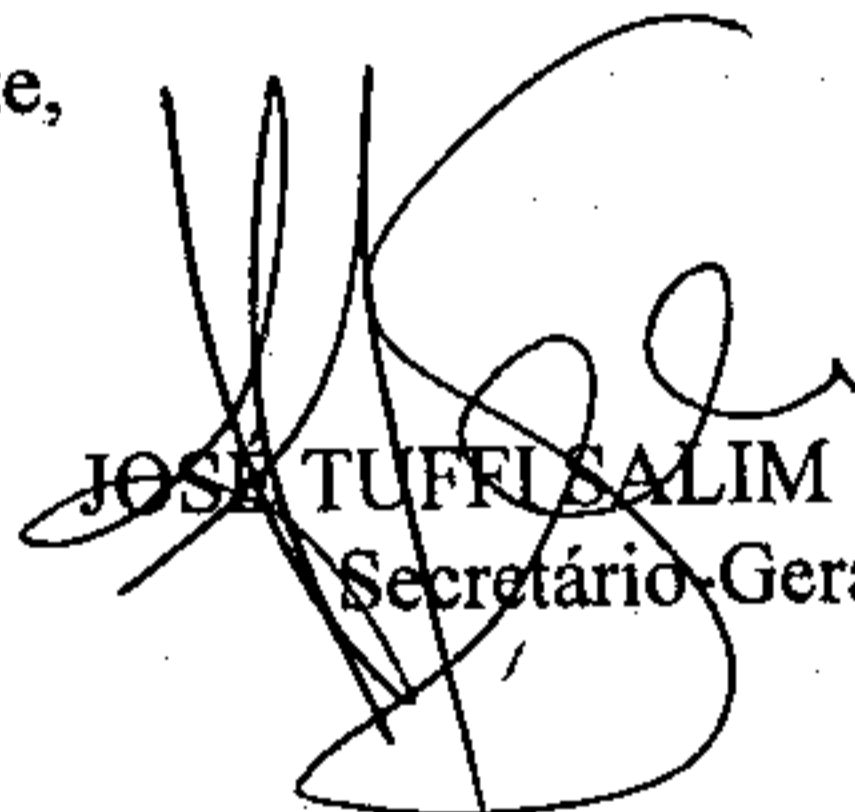
A Sua Senhoria o Senhor
EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS.
Ex-Presidente da Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social do Jardim
Florestal.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.623, sessão ordinária de 06/04/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/52424-8;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

J11649391 369 BA
Em, 19/05/17
Genil Silva

MS/

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

53

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		0462
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
EDER LUIZ OLIVEIRA RAMOS		
ENDEREÇO / ADRESSE		
COM. J. UNTO. TAMARI, N° 26, QUADRA 27 - ICUI-GUAIARA		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF PAÍS / PAYS
67-125-060	ANANÍNDUA	PA BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
OF. N° 01494/2017 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 22 MAI 2017 PA
<i>Jefferson Williams</i>	/ /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Jefferson Williams		
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	Rubricado Completo Jefferson Williams 848-45682	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
SEÇÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

0464



Ofício nº. 01497/2017/SEC-TCE

Belém, 17/05/2017.

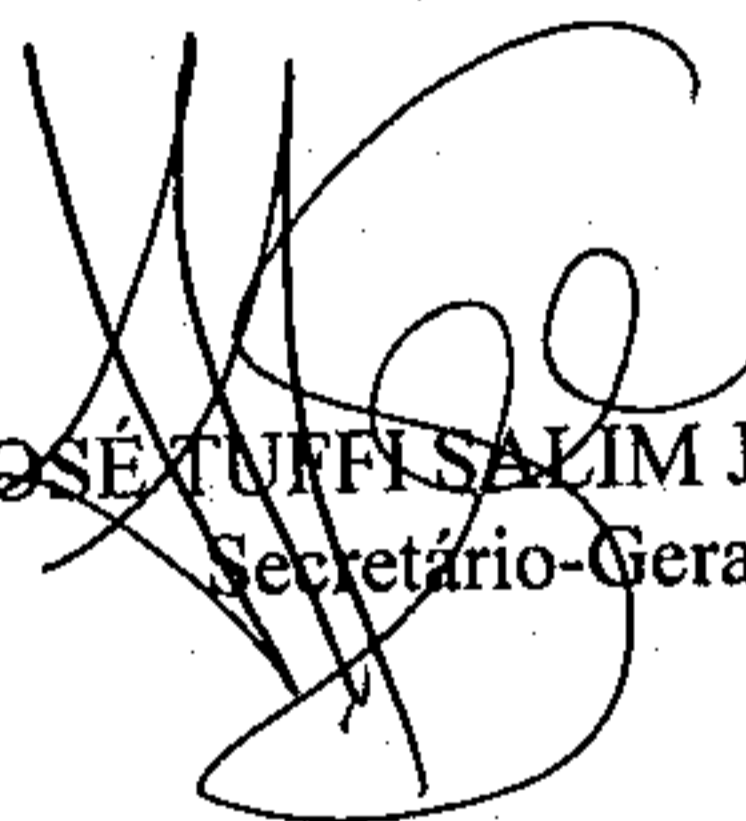
A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social do Jardim
Florestal.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº 56.623, sessão ordinária de 06/04/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2013/52424-8.
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JM049341371B17
EM, 19/05/17
Gosil Silva

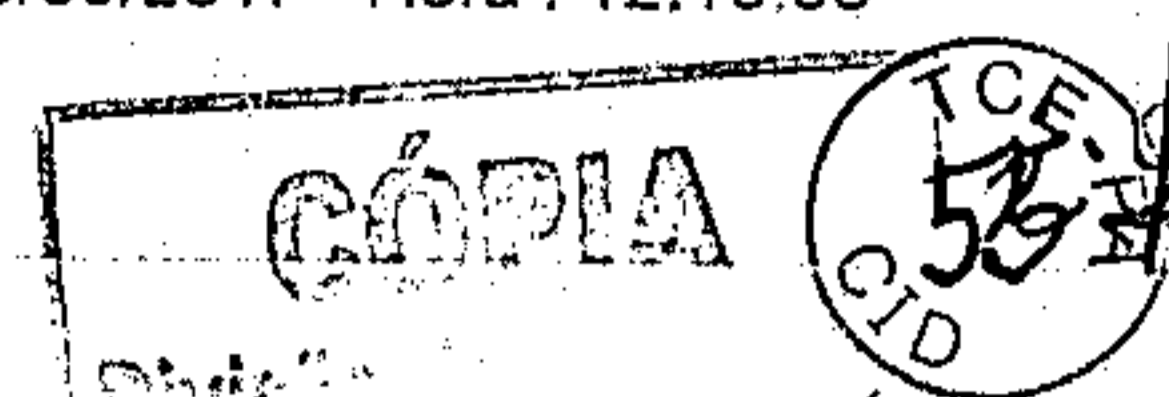
MS/

0465



TRIBUNAL DE CONTAS DO ES
SECRETARIA-GER.
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SES

Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 19957/2017
Recebido por: epereira - Belém
Data: 18/05/2017 - Hora: 12:10:03



Ofício nº. 01499/2017/SEGER-TCE

Belém, 17/05/2017.

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência, para as eventuais providências cabíveis no âmbito de sua competência, a cópia do Processo nº. 2013/52424-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Alvorecer da Esperança, referente ao Convênio ALEPA nº. 082/2011, cujo julgamento, ocorrido na sessão ordinária de 06-04-2017, gerou o Acórdão n.º 56.623.

Cordialmente,


Cons^a. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

MS/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

0467

Condomínio: []

MUDOU-SE

ENDEREÇO INSUFICIENTE

NÃO EXISTE O ENDEREÇO

FALCIDO

RESOLUÇÃO

ASSIMETRIA DO LIXO

NÃO RESOLVEU

OUTROS

IMPORTE O SERVIÇO PELO

PORTAL DO SERVIDOR

RECLAMAÇÃO AO SERVIÇO

POSTAL BR

DATA: _____

UF: _____

ODDIDADE NOR

22 MAI 2017

PA

(ETIQUETA OU CARIMBO AP)

Maurício Cavalcante

Cartão 1

84543682



AVISO DE R CEBIMENTO **AR**

0468

JR 64938137 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE D P T
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE D P T

16 MAI 2017
NAZAR 

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

57
C/P

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

PREENCHER EM LETRAS MAIUSCULAS
NOME DO RECEPTOR / NOM DU RECIPIENT
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PAR 
Travessa Quintino Bocai va n 1585 - Nazar 
BEL M-PA
CEP 66.035-190

UF BRASIL

AR 0469

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE SOCIAL DO JARDIM FLORESTAL			
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E ENDEREÇO / ADRESSE CONJ. JARDIM FLORESTAL - IÇUI - GOIÁS			
TRAVESSA SÃO BENEDITO, LOTE SANTA MARIA, L.D. 17, N.º 04 CEP / CODE POSTAL 67.125.000		CIDADE / LOCALITÉ ANANINDEUA	UF PAÍS / PAYS PA BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION OF. N.º 01497/2017 - SEGER SEGER		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR α		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION _/_/	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

0470



Não foi atendido o ofício de fls. 52 e 54
Em: 13, 06, 2014
CID

[Handwritten signature]



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral


0471



CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.623, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/05/2017, **transitou em julgado** no dia 26/05/2017.

Em 21/06/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Matrícula n.º 0100079
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 21/06/2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 22/06/2017


Silvane Baltazar Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO


Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 22/06/2017


Silvane Baltazar Mat. 200105
Secretaria Processual

Ao Exmo. Procurador-Geral de Contas, para os fins
do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei
Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei
Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº
81/2012).

Belém/PA, 22 de junho de 2017.


GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador de Contas
Titular da 4ª Procuradoria de Contas



0473

CÓPIA

Ofício nº 206/2017/MPC/PA

Belém, 29 de junho de 2017



A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho à V.Exa. 39 (trinta e nove) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
E. PROTOCOLO
Nº 2017/230614
29.06.17
Protocolista

Vicente Cardoso de Jesus
Assistente Ministerial de Controle Externo
Matrícula 202145
Ministério Público de Contas/PA



0474



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"
Data: 29/06/2017

Nº Processo	Assunto
-2013/50441-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/50442-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/50453-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/50458-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/50490-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/50853-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
-2013/52378-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/52393-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/52413-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/52424-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/52425-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2013/52613-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
-2014/50098-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2014/50940-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
-2016/50672-0	RECURSO
-2016/50680-0	RECURSO

Total Geral de Processos: 39

30.00.17
10-396
[Handwritten signature]

Impresso em 29/06/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52424-8

0475



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/07/2017


SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

0476

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 10 / 07 / 17
me
CID